



LEI Nº 2.948 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICO, que a presente

*Gustavo*

*Lei*  
esteve afixada no mural de publicações no período de

*07/12/21 a 21/12/21*

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

- ✓ I – 01 (um/uma) Professor de Ciências, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- ✓ II – 02 (duas/dois) Professores de Geografia, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- ✓ III – 01 (um/uma) Professor de História, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- ✓ IV – 01 (um/uma) Professor de Língua Portuguesa com habilitação em Inglês, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- ✓ V – 01 (um/uma) Professor de Libras, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- ✓ VI – 05 (um/uma) Professores de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1º, serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto das seguintes rubricas.

0703.12.365.0114.2016.319004010200 (2658)

0704.12.361.0115.2018.319004010200 (2660)

Art. 5º As contratações serão conforme ordem de lista do Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 22/2021 e/ou conforme lista de novo Processo Seletivo que será desencadeado pela Administração Municipal.



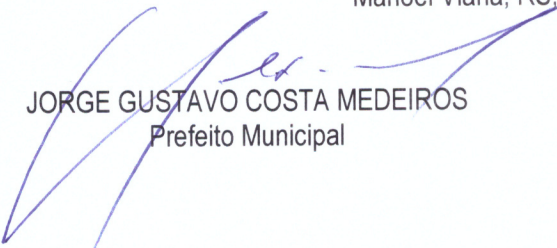


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art. 6º Serão permitidos aos contratados, receberem unidocência e difícil acesso com a devida anuência do gestor público de acordo com localização da escola em que forem designados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de dezembro de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre as contratações de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto considerando que estas contratações fazem parte do planejamento para o início de ano letivo de 2022, que está previsto para 14/02/2022. E, são para suprir vagas de servidores exonerados, devido aposentadorias, concessões de Licença Prêmio, pois há muitas solicitações e servidores com acúmulo de tempos a serem tirados e servidores em Licença Saúde. Já a vaga do item V é necessária pois temos na rede alunos surdos.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 7 de dezembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade  
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio  
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

**1 - Entendimento do TCE:** ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: **"Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

**2 - Entendimento da AGU:** Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC N° 101 DE 2000"**.

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

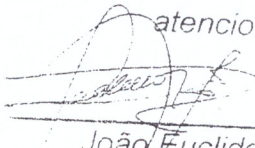
Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.

  
João Euclides Freitas Portella  
CRC-RS 49.839



Estado do Rio Grande do Sul

Relacao da Despesa

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC n° 53/2006)

Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento

Orgao.....: 07 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, DESP. TURISMO

Unidade Orcamentaria: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

Saldo Disponivel

Dotacao

1236100112.057000	Ampl.Conserv, readeq. Predios Publicos	483	100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1192	
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1338	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		476	0,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		
		477	80.100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2721	
3.3.90.39.05.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1547	
3.3.90.39.16.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	2051	
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	2762	
3.3.90.39.99.20.00	Construcao, Ampliacao e Reforma		
		478	0,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2006	
3.3.90.47.18.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOS		
1236100202.041000	Manut. transp escolar	479	100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	951	
3.3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1234	
3.3.90.30.39.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULO	1336	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		480	0,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2221	
3.3.90.36.20.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULO		
		481	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1559	
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2257	
3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL	2201	
3.3.90.39.99.03.00	Locacao de Veiculos	2050	
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	2437	
3.3.90.39.99.17.00	Pedagios e Estacionamentos	3080	
3.3.90.39.99.27.00	Servico de Rastreamento de Veiculos		
		482	0,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2005	
3.3.90.47.18.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOS		
		2233	0,00
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2255	
3.3.90.92.92.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1236101152.018000	Manutencao Educacao Ensino Fundamental	2652	39.952,89
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2660	
3.1.90.04.01.02.00	CONTR.POR TEMPO DETERM.DE PROFESSORES	2661	
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2771	
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado		
		465	346.221,91
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	546	
3.1.90.11.01.02.00	VENC.E VANT.FIXAS-PROF.EFET.EXERC.MAGIST	2128	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	814	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	842	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	568	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	652	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS		



**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pela EC n° 53/2006)

Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento

Orgao.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO

Unidade Orcamentaria: 07.03 ENSINO INFANTIL

Dotacao			Saldo Disponivel
1236500202.041000	Manut. transp escolar		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2860	0,00
1236501142.016000	Manutencao Atividades Ensino Infantil		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2651	12.635,15
3.1.90.04.01.02.00	CONTR.POR TEMPO DETERM.DE PROFESSORES	2658	
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2659	
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	3592	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2326	123.060,04
3.1.90.11.01.02.00	VENC.E VANT.FIXAS-PROF.EFET.EXERC.MAGIST	2328	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	2329	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	2330	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	2331	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	2332	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	2333	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	2334	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	2335	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2336	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2337	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	2696	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2338	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2327	36.450,44
3.1.90.13.02.02.00	INSS-PROFES.NO EFETIVO EXERC.MAGISTERIO	2339	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3683	10.000,00
3.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN	3691	
3.1.90.94.99.30.00	ENCARGOS SOBRE INDENIZACOES TRABALHISTAS	3692	
3.3.90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE	2414	834,43
3.3.90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO	3516	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2416	26.323,31
3.3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2497	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2452	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	2998	
3.3.90.30.20.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2453	
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2456	
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	2454	
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	2451	
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	2455	
3.3.90.30.42.00.00	FERRAMENTAS	3598	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2498	
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS	2512	0,00
3.3.90.36.99.07.00	DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2514	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2417	100,00
3.3.90.39.99.01.00	SERVICOS DE ESTAGIARIOS	2461	
3.3.90.39.99.27.00	Servico de Rastreamento de Veiculos	3071	